



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

- 0061 / 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE BAIROS, PRAÇAS, VIAS, EQUIPAMENTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E A CONCESSÃO DE HONRARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE PESSOA OU INSTITUIÇÃO QUE TENHA CONTRA SI PROCESSO JUDICIAL COM DECISÃO JULGADA PROCEDENTE E TRANSITADA EM JULGADA OU PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO, NA FORMA QUE SEGUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1ª- Fica determinada a proibição da denominação de bairros, praças, vias, equipamentos e logradouros públicos, bem como sua modificação, de pessoa ou instituição que tenha contra si processo judicial com decisão julgada procedentes e transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou policio e pelos crimes:

- I - Contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e patrimônio publico;
- II - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- III - Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- IV - De lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;
- V - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- VI - De redução à condição análoga à de escravidão;
- VII - Contra a vida e a dignidade sexual;
- VIII - De tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- IX - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- X - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

§ 1º Aplica-se as disposições acima à concessão de honorarias que trata o art. 214 da Resolução nº 1.670, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 2º Também aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vieram a falecer.

Art. 2º - Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3ª. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade vedar a denominação de logradouros públicos, bem como a concessão de honrarias, quando os homenageados tiverem cometido graves crimes contra a sociedade.

Notadamente, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, compete privativa à Câmara Municipal, denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como realizar eventuais modificações.

Doutro modo, o Regimento Interno da casa prevê a concessão de honrarias.

Ocorre que, nenhuma das normas mencionadas trazem maiores regras sobre o tema, se limitando em requerer devida justificativa da homenagem.

Por sua vez, embora pareçam ser uma simples homenagem, na verdade, a denominação de logradouros e concessão de honrarias se reveste de grande importância para a comunidade.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**